

EDITAL 003/2026
GREGÓRIOS ANO V

PREÂMBULO

A Fundação Gregório de Mattos – FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019, Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei nº 14.903/2024, Portaria nº 243 (diretrizes complementares), Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital para seleção de propostas, observadas, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o apoio financeiro a propostas que promovam ações voltadas ao fortalecimento de grupos e coletivos culturais soteropolitanos; e à realização de festivais e feiras que integram o calendário cultural de Salvador.

1.2 A chamada apoiará a execução de duas edições da proposta aprovada, a serem realizadas nos anos de 2026 e 2027.

1.3 As propostas inscritas neste Edital podem estar vinculadas aos seguintes segmentos artístico-culturais: Audiovisual, Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música e Teatro.

1.4 As propostas inscritas devem se enquadrar em uma das 02 (duas) categorias:

1.4.1 Categoria 1 – Fortalecimento de Grupos e Coletivos: visa o apoio a propostas lideradas por grupos e coletivos artístico-culturais com atuação comprovada na cidade de Salvador por, ao menos, 03 (três) anos.

1.4.2 Categoria 2 - Realização de Festivais e Feiras Calendarizadas: visa o apoio a festivais e feiras que possuam, pelo menos, 03 (três) edições já realizadas na cidade de Salvador.

1.5 Os projetos inscritos devem apresentar na programação prevista:

1.5.1 Apresentações e/ou exposições públicas;

1.5.2 Ações de difusão ou articulação;

1.5.3 Ações de formação.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos do Subação 119900 – Salvador das Artes – Fomento à Produção e Desenvolvimento de Atividades Artísticas e Culturais, Fonte: 2.719.1 Exercício Anterior Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com aporte financeiro de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.2 Serão concedidos, em 2026, referente à execução da primeira etapa do edital, 12 (doze) apoios financeiros, sendo 6 (seis) destinados à Categoria 1, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada; e 6 (seis) direcionados à Categoria 2, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada.

2.2.1 O repasse dos recursos será realizado em duas parcelas, a primeira após a assinatura do Termo de Execução Cultural e a segunda condicionada à comprovação do cumprimento do plano de trabalho da primeira edição da proposta, observada a disponibilidade orçamentária e o cronograma de desembolso da Fundação Gregório de Mattos.

a) Para a Categoria 1 – Fortalecimento de Grupos e Coletivos, o valor da parcela referente à realização de cada edição do projeto será o de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Para a Categoria 2 - Realização de Festivais e Feiras Calendarizadas, o valor da parcela referente à realização de cada edição do projeto será o de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2.2 Dentre os selecionados, fica estabelecida a reserva mínima de 50% das vagas para proponentes negros (pretos ou pardos), ou seja, 3 (três) contemplados em cada categoria.

2.3 Dentre os selecionados, é obrigatória a seleção de ao menos 1 (um) projeto inscrito por proponente indígena e ao menos 1 (um) projeto por Pessoa com Deficiência (PcD), independentemente da Categoria em que concorrerem.

2.4 Na hipótese de não existirem propostas aptas em número suficiente apresentadas por uma das modalidades de cotas previstas – seja por insuficiência de demanda, por inadequação das propostas às disposições do Edital ou por não enquadramento na reserva de vagas –, o número de vagas remanescente será destinado para outra modalidade de reserva de vagas, com estrita observância da ordem geral de classificação.

2.5 Caso não haja inscrições suficientes com opção pelas reservas de cotas, resguardada a adequação às exigências do Edital, as vagas reservadas serão destinadas aos demais proponentes da ampla concorrência, com estrita observância da ordem geral de classificação.

2.6 Caso seja constatada disponibilidade orçamentária, poderão ser convocados suplentes em qualquer das categorias previstas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Na Categoria 1, poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 (dezoito) anos, com experiência comprovada na área da cultura; Microempreendedores Individuais (MEI), com experiência no campo da cultura; e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, de natureza cultural, Sem Fins ou Com Fins Lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Grupos ou coletivos artístico-culturais sem constituição jurídica poderão indicar como proponente uma Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins ou Com Fins Lucrativos, por meio de declaração assinada pelos integrantes, em conformidade com o Anexo III.

3.2 Na Categoria 2, poderão se inscrever Microempreendedores Individuais (MEI), com experiência no campo da cultura; e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, de natureza cultural, Sem Fins ou Com Fins Lucrativos.

3.3 Apenas serão aceitas propostas culturais apresentadas por proponentes domiciliados ou sediados no município do Salvador há pelo menos 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para Microempreendedor Individual sediado em Salvador há menos de 02 (dois) anos, poderá ser considerada a comprovação de residência do respectivo titular MEI para aferir o atendimento à exigência, desde que o endereço seja o mesmo que consta no cartão do CNPJ e no certificado MEI.

3.4 Poderá ser inscrita apenas 01 (uma) proposta por proponente, seja ele Pessoa Física ou Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição registrada por um mesmo CPF ou mesmo CNPJ, será considerada a última inscrita.

3.5 Na ficha técnica da proposta deve constar, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, sendo estes os principais envolvidos na concepção e execução da proposta, podendo o proponente integrar essa lista, desde que tenha função técnica na proposta.

3.6 Poderão ser previstas no orçamento das propostas despesas com prestação de serviços; remuneração de equipe de trabalho; aquisição ou locação de bens; aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; realização de obras e reformas; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares; tributos; tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; comunicação.

3.7 As propostas devem prever, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

3.8 O orçamento da proposta poderá prever até 10% (dez por cento) do valor total para aquisição de bens permanentes e realização de obras e reformas, desde que seja comprovado que tratam-se de despesas indispensáveis à execução da proposta e que atendam ao princípio da economicidade.

3.9 Os bens permanentes adquiridos com os recursos da proposta aprovada neste Edital serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I. Quando a finalidade for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização e/ou reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II. Quando a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

3.10 O recurso financeiro destinado a cada proposta selecionada neste Edital poderá ser complementado por outras fontes, a critério do proponente, desde que, no caso de financiamento através de outros editais públicos e leis de incentivo à cultura, não haja sobreposição de rubricas entre as propostas.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a inscrição de Pessoas Físicas ou representantes de Microempreendedores Individuais que tenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Salvador na posição de servidores efetivos ou comissionados, terceirizados ou estagiários.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação se aplica também a seus cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

4.2 Não poderão se inscrever Pessoas Jurídicas de Direito Privado Sem Fins ou Com Fins Lucrativos, que possuam em seus quadros como sócios/dirigentes, funcionários por tempo determinado e indeterminado, terceirizados ou estagiários que tenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Salvador.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação se aplica também a seus cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

4.3 A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por proponentes distintos, mesmo que sejam integrantes do mesmo grupo ou coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição para a mesma proposta, será considerada a última inscrita.

4.4 Despesas correntes relativas à manutenção de espaços, a exemplo de aluguel e contas de água e energia, não poderão ser previstas no orçamento das propostas.

4.5 Será desclassificado do processo o proponente cuja planilha orçamentária apresente valor de investimento diferente do montante exato do apoio financeiro solicitado no Formulário Eletrônico de Inscrição.

5. DA RESERVA DE VAGAS (COTAS)

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 O proponente, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas); às vagas reservadas às pessoas indígenas; e/ou às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O proponente poderá concorrer, concomitantemente, a mais de uma modalidade de cota previsto no Edital, caso pertença a diferentes grupos compatíveis com a reserva de vagas, sendo vedada somente a solicitação simultânea de cotas para negros (pretos e pardos) e indígenas.

5.1.2 A opção por concorrer às cotas é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

5.1.3 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou Pessoa com Deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta(s) condição(ões) no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição.

5.1.4 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou Pessoa com Deficiência participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

5.1.5 Os proponentes destinatários da reserva de cota a negros (pretos e pardos), indígenas e/ou Pessoas com Deficiência concorrerão também na ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à cota reservada.

5.1.6 Quando do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas a negros (pretos e pardos), indígenas e/ou Pessoas com Deficiência deverá efetuar nova inscrição, sendo considerada, portanto, a última proposta inscrita.

5.1.7 Na hipótese de não existirem propostas aptas em número suficiente apresentadas por uma das modalidades de cotas previstas – seja por insuficiência de demanda, por inadequação das propostas às disposições do Edital ou por não enquadramento na reserva de vagas –, o número de vagas remanescente será destinado para outra modalidade de reserva de vagas, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.1.8 Caso não haja inscrições suficientes com opção pelas reservas de cotas, resguardada a adequação às exigências do Edital, as vagas reservadas serão destinadas aos demais proponentes da ampla concorrência, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.1.9 Após a divulgação do Resultado Final do Edital Gregórios Ano V e Nomeação de Titulares e Suplentes, os proponentes selecionados na reserva de vagas deverão comprovar o pertencimento à modalidade de cotas pela qual concorreram, conforme disposto no Item 14 deste Edital.

5.2 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PROPONENTES NEGROS (PRETOS E PARDOS)

5.2.1 Ao proponente negro (preto ou pardo) é reservado 50% (cinquenta por cento) do número de vagas previstas, ou seja, 6 (seis vagas), na forma de equidade na destinação dos recursos do Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa e em atendimento ao Capítulo II da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar, também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

5.2.2 Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se negro (preto ou pardo) aquele que assim se declarar, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos), a instituição deverá conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados negros (pretos e pardos);

5.2.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos), a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

I. Conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados negros (pretos e pardos);

II. Possuir na sociedade membros autodeclarados negros (pretos e pardos) que, somados, detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.2.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a negros (pretos e pardos), o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes negros (Pretos e Pardos) da diretoria / sociedade da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados negros deverão apresentar durante a heteroidentificação a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo VI.

5.3 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS INDÍGENAS

5.3.1 Ao proponente indígena, é reservado 10% (dez por cento) do número de vagas previstas, ou seja, 1 (uma) vaga, de acordo com as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas estabelecidas na Lei nº 6001/1973 e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 do MINC de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar, também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

5.3.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se pessoa indígena aquela que se autodeclarar e comprovar origem e pertencimento étnico, cujas características culturais o distinguem.

5.3.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes indígenas, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados indígenas.

5.3.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes indígenas, a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

I. Conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados indígenas;

II. Possuir na sociedade membros autodeclarados indígenas que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.3.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a indígenas, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes negros (Pretos e Pardos) da diretoria / sociedade da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados negros deverão apresentar na Etapa de Validação de Proponentes Cotistas a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo VI.

5.4 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.4.1 Ao proponente Pessoa com Deficiência (PcD) é reservado 5% (cinco por cento) do número de vagas previstas, ou seja, 1 (uma) vaga, de acordo com as regras e os procedimentos para implementação das medidas de acessibilidade estabelecidas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura de 28 de dezembro de 2023.

5.4.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.4.3 A política de acessibilidade é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania cultural.

5.4.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes Pessoas com Deficiência, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados Pessoas com Deficiência.

5.4.5 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes Pessoas com Deficiência, a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

I. Conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados Pessoas com Deficiência;

II. Possuir na sociedade membros autodeclarados Pessoas com Deficiência que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.4.6 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes negros (Pretos e Pardos) da diretoria / sociedade da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados negros deverão apresentar na Etapa de Validação de Proponentes Cotistas a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Anexo VII.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA E VIGÊNCIA DO EDITAL

6.1 A pré-produção da primeira edição da proposta contemplada deve se iniciar a partir de 1º de novembro de 2026

6.2 As ações de produção da primeira edição proposta contemplada (apresentações, oficinas etc.) deverão ocorrer até 1º de novembro de 2027

6.3 A Comprovação da Execução da primeira edição da proposta contemplada, juntamente com o Plano de Trabalho da segunda edição, deverão ser apresentadas até 31 de dezembro de 2027.

6.4 A pré-produção da segunda edição da proposta contemplada deve se iniciar a partir de 1º de abril de 2028.

6.5 As ações de produção da segunda edição da proposta contemplada (apresentações, oficinas etc.) deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2028

6.6 A Comprovação da Execução da segunda edição da proposta contemplada deverá ser apresentada até 28 de fevereiro de 2029.

6.7 O Edital terá vigência de 04 (quatro) anos, contada a partir da divulgação do Resultado Final do Edital Gregórios Ano V e Nomeação de Titulares e Suplentes, prazo passível de prorrogação.

6.8 Os prazos apresentados nesta seção poderão ser alterados mediante interesse público e conveniência entre as partes.

7. ACESSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas devem contemplar medidas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, instrumental, programática e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão / Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;

III – No aspecto instrumental, garantir a disponibilização de utensílios, ferramentas e objetos que garantam a acessibilidade nos ambientes onde ocorrerão as atividades culturais;

IV – No aspecto programático, adequar normas, leis e regimentos às necessidades das pessoas com deficiência;

V - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva, visual e Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço.

7.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados, também, por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.3 As propostas devem prever, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

7.4 A utilização do percentual de até 10% (dez por cento) de que trata o item 7.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O Edital em questão é estruturado em 06 (seis) etapas distintas, a saber:

I. Inscrição,

II. Homologação da Inscrição;

III. Avaliação de Mérito;

IV. Validação de Proponentes Cotistas;

V. Habilitação,

VI. Assinatura de Termo de Execução Cultural.

8.2 O não atendimento aos critérios estabelecidos em cada uma das etapas deste Edital, resultará na desclassificação automática do candidato, conforme estipulado nas normativas do processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desclassificação poderá ser revertida caso haja interposição de recurso e o mesmo seja acatado pela Comissão responsável.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Edital deverão ser efetuadas no período de **25 de fevereiro a 06 de abril de 2026** (*conforme prorrogação publicada no DOM em 31/03*), por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.gregorios.salvador.ba.gov.br.

9.1.2 O Edital conta com ferramentas de acessibilidade para pessoas com baixa visão, tais como: ampliação de ecrã, alto contraste, contraste negativo e links sublinhados, bem como, a ferramenta VLibras, para pessoas com deficiência auditiva usuárias da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

9.1.3 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais de documentos relacionados à natureza do proponente e à natureza da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os anexos deverão, obrigatoriamente, estar em formato PDF, com limite de 2 MB por arquivo.

9.1.4 Cada anexo enviado no ato da inscrição deverá, obrigatoriamente, ser nomeado conforme descrito neste instrumento, nos itens 9.2.1 e 9.3.1.

9.1.5 Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos realizados previamente pela equipe da proposta, a exemplo do YouTube, SoundCloud, Facebook, Instagram, TikTok, entre outros.

9.1.6 Cada proponente poderá concorrer com apenas 01 (uma) proposta por proponente, seja ele Pessoa Física ou Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição registrada por um mesmo CPF ou mesmo CNPJ, será considerada a última submetida.

9.1.7 A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

9.1.8 A inscrição será confirmada pelo sistema através da emissão do Comprovante de Apresentação da Proposta. Sem esse documento, a inscrição não terá sido concluída, demandando que o proponente realize uma nova inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Fundação Gregório de Mattos não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

9.1.9 Após a submissão da inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o Comprovante de Apresentação da Proposta, bem como o Formulário Eletrônico de Inscrição fornecido pelo sistema, documentos que asseguram o recebimento da inscrição e que são exigidos em caso de interposição de recurso na etapa de Homologação da Inscrição.

9.2 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR NATUREZA DO PROPONENTE

9.2.1 Os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação de acordo com a sua natureza jurídica:

I. Para Pessoa Física:

- a) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do proponente;
- b) Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- c) Planilha orçamentária específica deste Edital disponível para download no sistema online de inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;
- d) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo IV);
- e) Plano de Ação da primeira edição da proposta, conforme Anexo V.

II. Para Microempreendedor Individual (MEI):

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (sediado no município de Salvador);
- b) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do titular MEI proponente;
- c) Currículo Cultural e/ou portfólio do titular MEI proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- d) Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;
- e) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo IV).
- f) Plano de Ação da primeira edição da proposta, conforme Anexo V.

III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição proponente (sediado no município de Salvador);
- b) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;
- c) Estatuto Social;
- d) Ata de eleição e/ou posse do representante legal da instituição proponente;
- e) Currículo cultural e/ou portfólio da instituição proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- f) Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de

inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;

g) Comprovante de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros).

h) Plano de Ação da primeira edição da proposta, conforme Anexo V.

IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Com Fins Lucrativos:

a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa proponente (sediado no município de Salvador);

b) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do representante legal da empresa proponente;

c) Contrato Social;

d) Currículo cultural e/ou portfólio da empresa proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;

e) Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;

f) Comprovante de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);

g) Plano de Ação da primeira edição da proposta, conforme Anexo V.

9.3 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR NATUREZA DA PROPOSTA

9.3.1 Para além da lista de documentos relacionados no item 9.2, os proponentes deverão encaminhar documentos específicos de acordo com a categoria pleiteada, a saber:

I. Categoria 1 – Fortalecimento de Grupos e Coletivos:

a) Declaração de Representação Coletiva assinada pelos integrantes do grupo, com a permissão para o proponente representar, contrair obrigações e receber valores em nome do grupo ou coletivo, sendo aceitas assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica realizadas por meio da plataforma Gov.br, conforme Anexo III;

b) Portfólio atualizado do grupo ou coletivo cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO. Está desobrigado do envio do documento listado no item a) o proponente Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins ou Com Fins Lucrativos cujo CNPJ esteja cadastrado em nome do grupo ou coletivo cultural.

II. Categoria 2 - Realização de Festivais e Feiras Calendarizadas:

a) Portfólio das últimas 03 (três) edições do festival ou feira.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

10.1 A Homologação das Inscrições verificará se as propostas possuem pertinência com o objeto do Edital e se os proponentes atendem às condições de participação dispostas neste instrumento, mediante a conferência de documentação exigida no Item 9.

10.2 A Homologação das inscrições das propostas ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica composta por técnicos servidores da FGM e/ou contratados.

10.3 A FGM divulgará a relação das propostas homologadas e não-homologadas no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições.

10.4 Os proponentes cujas propostas não tenham sido homologadas poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições.

10.5 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico edital.gregorios@salvador.ba.gov.br, apresentando o Comprovante de Apresentação da Proposta oferecido pelo sistema no ato da submissão da inscrição, e em conformidade com o modelo disposto no Anexo VIII.

10.6 Os recursos deverão conter apenas a justificativa por escrito. Não serão aceitos envios de novos documentos ou documentação pendente.

10.7 Os recursos interpostos serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

11. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

11.1 A Avaliação de Mérito consiste na análise de cada proposta com base nos critérios elencados no Item 11.8, procedimento que resultará em uma nota individual para cada inscrito.

11.2 A etapa será realizada pela Comissão de Avaliação de Mérito, constituída por representantes da Sociedade Civil convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de projetos culturais, sob a coordenação de servidores da Fundação Gregório de Mattos.

11.3 Os membros da Comissão de Avaliação de Mérito não poderão avaliar as propostas inscritas no Edital:

I. Que tenham interesse direto na proposta;

II. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;

III. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;

IV. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;

V. Que tenham, entre os beneficiários da proposta, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

11.4 A nota individual de cada proposta determinada pela Comissão de Avaliação de Mérito será somada à pontuação dos indutores estabelecidos no Item 12, quando aplicável.

11.5 A nota final de cada projeto será o resultado, portanto, da soma da nota individual determinada pela Comissão de Avaliação de Mérito e da pontuação dos indutores.

11.6 A pontuação atribuída a cada proposta durante a Avaliação de Mérito varia de 00 (zero) a 100 (cem).

11.7 A pontuação atribuída com base nos indutores da ficha técnica é considerada extra e pode alcançar no máximo 15 (quinze) pontos.

11.8 A Avaliação de Mérito das propostas obedecerá aos seguintes critérios:

I. Mérito da proposta:

- a) Artístico: ênfase na originalidade, singularidade, criatividade, expressividade, autenticidade, inovação da proposta;
- b) Técnico: foco na clareza, coerência e viabilidade de execução técnica da proposta artística;
- c) Conceitual: consistência da ideia central, relevância temática e coesão do conceito proposto.
- d) Perspectivas de impactos socioculturais e econômicos;
- e) Fortalecimento dos elos da rede produtiva da cultura;
- f) Promoção do diálogo e intercâmbio entre artistas e técnicos consagrados e emergentes;
- g) Contribuição para a formação e qualificação de artistas e técnicos;

II. Viabilidade de execução

- a) Observância quanto ao projeto ser executado dentro do período estabelecido pelo Edital;
- b) Observância quanto à coerência entre etapas de execução e cronograma apresentado;
- c) Clareza, consistência e coerência das informações prestadas.

III. Razoabilidade do orçamento:

- a) Observância quanto à coerência dos valores e quantitativos apresentados no orçamento;
- b) Observância quanto à coerência entre o cronograma e o orçamento apresentados.

IV. Trajetória do proponente, da equipe, do grupo e/ou festival inscrito

- a) Trajetória cultural da proponente e da equipe apresentada em relação ao objeto do projeto;
- b) Relevância da atuação dos principais profissionais envolvidos na realização do projeto;
- c) Relevância dos trabalhos / ações anteriormente executadas

V. Democratização do acesso:

- a) Diversidade de perfis de público beneficiado, com priorização das minorias sociais;
- b) Estratégias para mobilização e acesso do público às atividades da proposta;
- c) Atendimento a um quantitativo expressivo de público.

VI. Acessibilidade:

- a) Capacidade de mobilização e busca ativa de pessoas com deficiência para participação nas atividades da proposta e fruição dos produtos culturais;
- b) Coerência das estratégias e medidas de acessibilidade previstas em relação ao objeto da proposta;

c) Diversificação dos públicos com diferentes tipos de deficiência.

11.9 Na metodologia da Avaliação de Mérito serão priorizadas propostas que incluam atividades nas Comunidades Remanescentes de Quilombos e nos bairros que compõem o Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio, independentemente do território de origem do proponente, conforme distribuição territorial presente no Anexo XV.

12. DOS INDUTORES

12.1 Para além dos critérios de seleção estabelecidos no Item 11 deste Edital, serão utilizados indutores com critérios diferenciados de pontuação, desde que as propostas assegurem na ficha técnica a contratação de profissionais pertencentes aos seguintes grupos sociais:

I. Mulheres (cis e trans);

II. Negros (pretos e pardos);

III. Indígenas;

IV. Pessoas com Deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial);

V. LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros);

VI. Pessoas Trans;

VII. Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos).

12.2 A pontuação adicional será calculada seguindo os parâmetros estabelecidos abaixo:

GRUPO	A CADA PROFISSIONAL NA FICHA TÉCNICA	Nº MÁXIMO DE PONTOS
Mulheres (cis e trans)	0,5	2
Negros (pretos e pardos)	0,5	2
Indígenas	1	4
Pessoas com Deficiência	1	4
LGBTQIAPN+	0,5	2
Pessoas Trans	0,5	2
Idosos	0,5	2

12.3 Para efeitos de pontuação, será considerada a declaração assumida pelo proponente em representação dos membros da ficha técnica no ato da inscrição, sem exigência de documentação complementar, cabendo a ele a responsabilização, em caso de comprovação de fraudes.

12.4 A pontuação atribuída a cada pessoa por pertencer a um grupo social é cumulativa. Isso significa que o mesmo indivíduo pode receber diferentes pontos, reconhecendo diferentes aspectos de sua identidade e experiências de exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Membros da ficha técnica que se identificam como pessoas trans receberão pontuação cumulativa por pertencerem a dois grupos – LGBTQIAPN+ e trans –, caso assinalado no Formulário Eletrônico de Inscrição.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

13.1. A FGM divulgará o Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito informando a relação das propostas mais bem classificadas na Ampla Concorrência e Reserva de Vagas no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da divulgação do Resultado Final da Etapa de Homologação das Inscrições.

13.2 Os proponentes poderão interpor recurso, em conformidade com o Anexo IX, quanto ao Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a partir da data da sua divulgação.

13.3 Para efeito de recurso, o proponente deverá solicitar acesso ao parecer num prazo de 02 (dois) dias contados da publicação do resultado.

13.4 Demandas de parecer não vinculadas a recurso podem ser solicitadas a qualquer tempo.

13.5 Os recursos de que trata o item 13.2 deverão ater-se a possíveis inconformidades do resultado em relação às disposições do Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito da decisão da Comissão de Avaliação de Mérito.

13.6 Proponentes que tenham sido mencionados no texto do recurso de outro proponente terão a oportunidade de apresentar suas contrarrazões em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de recursos interpostos, atendendo ao modelo disposto no Anexo X.

13.7 Os recursos interpostos e contrarrazões serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para a apresentação de contrarrazões, momento em que será divulgado ainda o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

13.8 O Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito apresentará um ranking de propostas classificadas por ordem decrescente de notas, dividido pelas Categorias descritas no item 1.4..

13.9 Para cada Categoria, o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito apresentará uma lista de classificados subdividida por:

- I. Ampla Concorrência;
- II. Reserva de vagas para negros (pretos e pardos);
- III. Reserva de vagas para indígenas;
- IV. Reserva de vagas para Pessoas com Deficiência.

13.10 São considerados classificadas as propostas que obtiverem nota mínima de 80 (oitenta) pontos.

13.11 Uma proposta classificada não será considerada necessariamente aprovada, devendo o proponente aguardar as etapas seguintes do Edital.

14. DA COMPROVAÇÃO PARA PROPONENTES COTISTAS

14.1 HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)

14.1.1 A Heteroidentificação de proponentes negros (pretos e pardos) será realizada de forma presencial, perante a Comissão de Heteroidentificação, que se reunirá na sede da FGM, onde deverão se apresentar os proponentes negros (pretos e pardos) que optaram pela reserva de vagas e constam como classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

14.1.2 A convocação para se apresentar à Comissão de Heteroidentificação de proponente negro (preto ou pardo) será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

14.1.3 Todas as pessoas que comparecerem devem estar munidas de Autodeclaração Étnico-racial, conforme Anexo VI – obrigatória para proponentes e todos os beneficiários autodeclarados negros (pretos ou pardos)

14.1.4 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 50% (cinquenta por cento) das pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) integrantes do quadro diretor compareçam, conjuntamente, à averiguação presencial na sede da Fundação Gregório de Mattos.

14.1.5 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que compareçam à averiguação presencial, conjuntamente, os integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:

I. No mínimo, 50% (cinquenta) dos integrantes do quadro societário autodeclarados negros (pretos e pardos);

II. Os membros autodeclarados negros (pretos e pardos) que, somados, detenham pelo menos 50% (cinquenta) das ações ou cotas da empresa proponente.

14.1.6 O proponente negro (preto ou pardo) deve se apresentar para a Heteroidentificação presencialmente sem fazer uso de óculos de sol, boné, touca e similares, com exceção do uso de acessórios com finalidade religiosa. Além disso, não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.

14.1.7 A Comissão de Heteroidentificação é constituída por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, devidamente nomeados mediante a Portaria nº 07/2022 da Fundação Gregório de Mattos, tendo sua composição sido atualizada através das Portarias nºs 19/2022, 05 e 38/2023.

14.1.8 Será enquadrado como negro (preto ou pardo) o proponente que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da Comissão mencionada no item 14.1.6 deste Edital.

14.1.9 A avaliação da Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para averiguar/constatar a autodeclaração de proponente negro (preto ou pardo), considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e editalícios.

14.1.10 A política de ações afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características fenotípicas negras e a Comissão de Heteroidentificação conduzirá sua decisão verificando os traços relativos à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos faciais predominantes como lábios, nariz e textura do cabelo, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração, como também poderá analisar se o proponente é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial. Não é considerado pela Comissão de Heteroidentificação o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes.

14.1.11 Durante a averiguação presencial, a Comissão de Heteroidentificação fotografará todos os proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), para fins de análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

14.1.12 O proponente que não seguir quaisquer orientações da Comissão de Heteroidentificação ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento de Heteroidentificação de pessoas negras (pretas ou pardas) e, consequentemente, deste Edital.

14.1.13 Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o proponente não atende aos quesitos cor ou raça relacionado ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, consequentemente, será eliminado deste Edital.

14.1.14 A não apresentação do proponente presencialmente no dia e horário marcados implicará na desclassificação da proposta.

14.1.15 O proponente que não comparecer à Heteroidentificação de pessoas negras (pretas ou pardas) não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

14.1.16 As vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos) que não forem providas por insuficiência de demanda, por inadequação das propostas às disposições do Edital ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais proponentes pré-selecionados obrigatoriamente na lista de proponentes suplentes indígenas ou PcD, com estrita observância da ordem geral de classificação.

14.1.17 Será designada uma Comissão Recursal de Heteroidentificação de pessoas negras (pretas ou pardas) composta por 3 (três) integrantes da FGM, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

14.1.18 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa em conformidade com o Anexo XI e, caso julgar pertinente, poderá anexar documentação complementar.

14.1.19 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail edital.gregorios@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas.

14.1.20 Não será aceita a interposição de recursos pelos proponentes que não compareceram à Heteroidentificação.

14.1.21 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

14.1.22 Se houver necessidade, a Comissão Recursal poderá solicitar ao proponente já averiguado, por meio de uma convocação complementar, a participação em um novo encontro presencial.

14.1.23 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

14.1.24 Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Heteroidentificação, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

14.1.25 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

14.1.26 Em caso de denúncia, a qualquer tempo, o proponente poderá ser reconvocado pela Comissão de Heteroidentificação para nova averiguação presencial.

14.2 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES INDÍGENAS

14.2.1 A comprovação de proponentes indígenas será realizada a partir de entrega da documentação estabelecida no item 14.2.3 por todos os proponentes indígenas que optaram pela reserva de vagas e constam como classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

14.2.2 A convocação para apresentar a documentação será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.

14.2.3 Para fins de atendimento ao disposto no item 14.2.1, será considerado válido o envio de Declaração da Comunidade Indígena em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico

do proponente, devendo ser emitido por uma das lideranças destacadas abaixo, em conformidade com o Anexo XII:

I. Cacique;

II. Tuxaua;

III. Representante de associação e/ou organização representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

IV. Outra liderança responsável por entidade representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence, sendo ela formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas.

14.2.4 O documento comprobatório deverá ser enviado em formato PDF para o e-mail edital.gregorios@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.

14.2.5 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas autodeclaradas indígenas integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 14.2.3, em arquivo único.

14.2.6 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que enviem, em arquivo único, a documentação estabelecida no item 14.2.3 os integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:

I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados indígenas;

II. Os membros autodeclarados indígenas que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

14.2.7 A não apresentação da documentação elencada no item 14.2.3 implicará na desclassificação da proposta e consequente eliminação do proponente do Edital.

14.2.8 O proponente que deixar de apresentar a documentação elencada no item 14.2.3 não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

14.2.9 Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação a verificação da autenticidade da documentação apresentada e, caso seja constatado que o proponente não atende aos quesitos instituídos na reserva de vagas para pessoas indígenas, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa indígena e, consequentemente, será eliminado deste Edital.

14.2.10 Será designada uma Comissão Recursal composta por 03 (três) integrantes da FGM a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

14.2.11 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar

formalmente justificativa em conformidade com o Anexo XI e, caso julgar pertinente, poderá anexar documentação complementar.

14.2.12 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail edital.gregorios@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas.

14.2.13 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

14.2.14 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

14.2.15 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

14.3 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14.3.1 A comprovação de proponentes Pessoas com Deficiência será realizada a partir de entrega da documentação estabelecida no item 14.3.3 por todos os proponentes com deficiência que optaram pela reserva de vagas e constam como classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

14.3.2 A convocação para apresentar a documentação será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.

14.3.3 Para comprovação de proponentes pessoas com deficiência será considerada válido o envio dos documentos elencados a seguir:

I. Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, conforme Anexo VII – obrigatória para proponentes autodeclarados Pessoa com Deficiência que optem por concorrer às vagas reservadas a essa modalidade;

II. Laudo médico atestando a condição e caracterizando o tipo de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11) ou Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência ou Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência ou Certificado da Pessoa com Deficiência emitido pelo gov.br.

14.3.4. O(s) documento(s) enviado(s) deverá(ão) ser legível(eis), sob pena de não ser considerado(s).

14.3.5 Os documentos referenciados no Item 14.3.3 deverão ser enviados em formato PDF para o e-mail edital.gregorios@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.

14.3.6 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Pessoas com Deficiência integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 14.3.3 em arquivo único.

14.3.7 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que enviem a documentação estabelecida no item 14.3.3 em arquivo único, os integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:

I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados pessoas com deficiência;

II. Os membros autodeclarados Pessoas com Deficiência que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

14.3.8 A não apresentação da documentação elencada no item 14.3.3 implicará na desclassificação da proposta e consequente eliminação do proponente do Edital.

14.3.9 O proponente que deixar de apresentar a documentação elencada no item 14.3.3 não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

14.3.10 Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação a checagem dos documentos apresentados e, caso seja constatado que proponente não atende aos quesitos instituídos na reserva de vagas para Pessoa com Deficiência, o mesmo não mais concorrerá na condição de Pessoa com Deficiência e, consequentemente, será eliminado deste Edital.

14.3.11 Será designada uma Comissão Recursal composta por 03 (três) integrantes da FGM a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

14.3.12 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa em conformidade com o Anexo XI e, caso julgar pertinente, poderá anexar documentação complementar.ados para

14.3.13 Os recursos deverão ser envio e-mail edital.gregorios@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas.

14.3.14 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

14.3.15 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

14.3.16 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

15. DA NOMEAÇÃO DE TITULARES E SUPLENTES

15.1 Finalizada a análise dos recursos de proponentes cotistas e publicado o Resultado Final da Validação de Proponentes Cotistas, será divulgado no Diário Oficial o Resultado Final do Edital Gregórios Ano V e Nomeação de Titulares e Suplentes.

15.2 A publicação de que trata o item 15.1 divulgará as propostas aprovadas no Edital na condição de titulares, distribuídos por Categoria/Valor, com a respectiva convocação para a etapa de Habilitação.

15.3 Com exceção das propostas titulares, integrarão a lista de suplentes todos os projetos classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito e que tiverem suas inscrições deferidas no Resultado Final da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, quando for o caso.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Após a publicação do Resultado Final do Edital Gregórios Ano V e Nomeação de Titulares e Suplentes, tem início a etapa de Habilitação, que consiste na verificação dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente em realizar a proposta.

16.2 Nesta etapa, os proponentes titulares e suplentes deverão enviar a documentação obrigatória em formato PDF, através do e-mail edital.gregorios@salvador.ba.gov.br, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do Resultado Final do Edital Gregórios Ano V e Nomeação de Titulares e Suplentes:

I. Para Pessoa Física:

- a) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do proponente;
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- f) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- g) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo IV);
- h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XIII;

- i) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XIV;
- j) Comprovante de conta-corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco ou Banco Next para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; nome e CPF do proponente;
- k) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente;
- l) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;
- m) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

II. Para Microempreendedor Individual – MEI:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do titular MEI proponente;
- c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação sediado no município de Salvador;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- e) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo IV);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade junto ao TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XIII;
- l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XIV;
- m) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI;

o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- f) Comprovante de endereço mais recente em nome do proponente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- i) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- k) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- l) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XIII;
- m) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XIV;
- n) Comprovante de conta-corrente ou poupança do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- o) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;
- p) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.
- q) Alvará de Funcionamento da instituição.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Com Fins Lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;

- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- e) Comprovante de endereço mais recente em nome do proponente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XIII;
- l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XIV;
- m) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco zerada e exclusiva, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.
- o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.
- p) Alvará de Funcionamento da empresa.

16.3 No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado Sem Fins ou Com Fins Lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo o comprovante de permanência legal no país.

16.4 Após a verificação dos documentos realizada pelos técnicos da Fundação Gregório de Mattos, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de proponentes com pendências referentes ao envio dos documentos previstos nos Itens 16.2 e 16.3 para os seguintes casos: documentos já entregues com erros, rasurados, ilegíveis e/ou documentos que não haviam sido juntados. A partir da data de publicação, os proponentes listados terão até 02 (dois) dias úteis para proceder com os ajustes necessários, através do e-mail edital.gregorios@salvador.ba.gov.br.

16.5 Os proponentes classificados como suplentes também deverão enviar documentação complementar obrigatória, listada nos itens 16.2 e 16.3, em formato PDF, através do e-mail edital.gregorios@salvador.ba.gov.br, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do Resultado Final do Edital Gregórios Ano V e Nomeação de Titulares e Suplentes. Ressalta-se, no entanto, que a entrega da documentação não garante sua contratação, visto que os suplentes serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes selecionados e por ordem de classificação dos mesmos.

16.6 A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

16.7 O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto à Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

16.8 O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Execução Cultural, estando sujeito à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

16.9 O pagamento do apoio financeiro previsto neste Edital será necessariamente efetuado em conta corrente ou de poupança, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23.856/2013.

17. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

17.1 O proponente contemplado obriga-se a seguir o Manual de Orientação e Aplicação de Marcas, a ser disponibilizado pela FGM, para divulgar as ações decorrentes da proposta aprovada neste Edital, sempre em conformidade com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da FGM.

17.2 Entre outras obrigações dispostas no Manual de Orientação e Aplicação de Marcas, os projetos selecionados deverão:

17.2.1 Incluir em todo o material de divulgação a régua de marcas institucionais, composta pela marca da Fundação Gregório de Mattos, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Prefeitura de Salvador, Política Nacional Aldir Blanc e Governo Federal, além do selo do Edital Gregórios Ano V;

17.2.2 Citar o texto padrão de apoio e financiamento da Fundação Gregório de Mattos, Prefeitura de Salvador, Política Nacional Aldir Blanc e Governo Federal durante a realização de eventos concernentes à proposta apoiada financeiramente, em apresentações públicas e entrevistas concedidas, oral ou escritas.

17.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.4 Proponentes cujos projetos tenham ações relacionados à linguagem da Música obrigam-se, ainda, a inserir o selo “Salvador Cidade da Música” em todo o seu material de divulgação, fornecido pela Fundação Gregório de Mattos.

17.5 Após firmado o Termo de Execução Cultural, qualquer alteração no cronograma de execução e programação apresentados somente poderá ser feita mediante formalização de pedido, com justificativa, e aprovação pela FGM. No que tange a alterações de orçamento, ficam permitidas mudanças até o percentual de 10% (dez por cento), sendo que acima do referido percentual, deve-se solicitar o remanejamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

17.6 Caso a proposta não seja executada conforme previsto no projeto original, ou nas alterações aprovadas pela FGM, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

17.7 No caso de comercialização de bens ou serviços culturais resultantes do projeto incentivado, o proponente deverá:

- a) Ofertar os produtos previstos em valor acessível à população em geral, garantindo o retorno social do investimento do município com, no mínimo, 20% (vinte por cento) para comercialização em valores que não ultrapassem 3% (três por cento) do salário-mínimo vigente no momento de apresentação da proposta;
- b) Respeitar o direito à meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, professores e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente de baixa renda;
- c) Se comprometer a incluir recursos de acessibilidade nos produtos desenvolvidos;
- d) Distribuir gratuitamente pelo menos 10% (dez por cento) das obras, produtos e/ou ingressos a beneficiários sociais a serem indicados à FGM durante a etapa de pré-produção;
- e) Enviar à FGM, ou a locais sugeridos pela instituição, 5% (cinco por cento) dos produtos e/ou ingressos culturais resultantes do projeto incentivado por este Edital, quando couber.

17.8 O proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e de controle, e deverá prever os custos das referidas licenças.

17.9 É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

18. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 DA COMPROVAÇÃO DA PRIMEIRA EDIÇÃO DA PROPOSTA

18.1.1 O proponente aprovado neste edital, independentemente do valor contemplado, deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o término da execução da primeira edição da proposta:

- a) Relatório Parcial de Execução do Objeto, por meio do formulário a ser disponibilizado pela Fundação Gregório de Mattos, incluindo materiais que comprovem a realização da atividade, a exemplo de fotografias, vídeos, cartazes, catálogos e clipagem.
- b) Plano de Atividades referente à segunda edição da proposta aprovada, detalhando as atividades que serão realizadas no segundo ciclo, em consonância com o Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho.

18.1.2 A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste Item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondentes, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

18.1.3 A liberação do recurso referente à execução da segunda edição da proposta observará a disponibilidade orçamentária e o cronograma de desembolso da Fundação Gregório de Mattos.

18.2 DA COMPROVAÇÃO APÓS A SEGUNDA EDIÇÃO DO PROJETO

18.2.1 O proponente aprovado neste edital, independentemente do valor contemplado, deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta o Relatório Final de Execução do Objeto, por meio do formulário a ser disponibilizado pela Fundação Gregório de Mattos, incluindo materiais que comprovem a realização da atividade, a exemplo de fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clípgem.

18.2.2 A aprovação do Relatório Final de Execução do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste Item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondentes, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

18.2.3 A comprovação através do Relatório Final de Execução do Objeto não exige o proponente contemplado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

18.2.4 Após análise do Relatório Final de Execução do Objeto, caso as informações não estejam em conformidade com o objeto proposto, será solicitado adicionalmente o envio do Relatório de Execução Financeira, com demonstração detalhada da aplicação dos recursos.

18.2.5 Quando solicitado, os compromitentes aprovados em quaisquer faixas de valores deverão apresentar Relatório de Execução Financeira, com demonstração detalhada da aplicação dos recursos, em conformidade com o Manual de Comprovação da Execução do Objeto, a ser disponibilizado pela Fundação Gregório de Mattos, incluindo no envio:

I. Ofício de Encaminhamento (o documento deve indicar o número de páginas do arquivo e o sumário);

II. Relatório Final de Execução do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clípgens;

IV. Relatório de Execução Físico-financeira;

V. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e saldos;

VI. Relação dos Pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;

VII. Conciliação Bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos;

VIII. Cópias digitais, em HD ou pen drive, das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas em decorrência da realização do objeto do projeto aprovado, sendo que o compromitente deve manter sob sua guarda todos as originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

IX. Memórias de Cálculo do rateio das despesas. quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e a detalhamento da divisão de custos. especificando a fonte de custeio de cada fração. vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes, cuja soma exceda a custo total de um item de despesa;

X. Cotação Prévia de Preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta;

XI. Contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso;

XII. Despesas com Diárias destinadas à cobertura de alimentação, hospedagem e transporte urbano para o profissional comprovadamente vinculado ao projeto se deslocar de sua sede de trabalho para outra localidade (Município/Estado/País) em função do serviço na produção, em caráter eventual ou transitório, observando-se que os contratos que comprovam o vínculo deverão ser anexados, digitalizados e apresentados no Relatório de Execução Financeira;

XIII. Despesas destinadas à alimentação da equipe em qualquer fase da execução do projeto ou no caso de viagens de profissionais a serviço do projeto, observando-se que somente há a possibilidade de custear, no caso de pessoas que possuam comprovado vínculo com o projeto, devendo a comprovação da despesa se apresentar através de nota fiscal ou reembolso, junto com os seus respectivos comprovantes;

XIV. Despesa de Hospedagem no caso de viagens de profissionais a serviço do projeto, observando-se que a comprovação da despesa deve se apresentar através de nota fiscal do estabelecimento hoteleiro, com discriminação do nome do hóspede (room list) e período de estadia, além do documento fiscal, relatório de viagem com nome completo do hóspede e sua condição de participante no projeto;

XV. Documentações comprobatórias dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda – IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do projeto;

XVI. Toda a movimentação financeira do projeto deverá ser realizada em conta corrente exclusiva do projeto, de titularidade do proponente;

XVII. A movimentação financeira do projeto deve priorizar as transações que apresentem registro transicional, a exemplo de transferência bancária (TED, DOC ou PIX) e deverão ter a finalidade de pagamento de despesas do projeto, diretamente aos reais credores, ou de reembolso de despesas exclusivamente do projeto;

XVIII. Comprovante do Recolhimento do Saldo de Recursos à Conta indicada pela Fundação Gregório de Mattos, quando for o caso.

XIX. A Conta bancária que foi aberta para o projeto, poderá ser encerrada no final da execução do projeto.

XX. Mesmo que a FGM não solicite os documentos financeiros à priori, é dever do compromitente a guarda de documentos. De acordo com o Art.29, §3º do Decreto nº 11.453/2023, o agente cultural (beneficiário) deve manter toda a documentação comprobatória da execução do objeto e da aplicação dos recursos por cinco anos, a contar do término da vigência do instrumento.

18.2.6 A omissão na apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto ou do Relatório de Execução Financeira, ou a não aprovação destes documentos, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente contemplado às penalidades descritas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS SANÇÕES

19.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural poderá sujeitar o proponente às seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2 Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do Artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

20.2 Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

20.3 É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012 e de conteúdos capacitistas, conforme disposto na Lei nº 13.146/15, ou ainda que contenham ou incentivem o abuso físico, emocional ou psicológico a menores de idade, conforme Lei nº 8.069/1990 e suas alterações posteriores.

20.4 É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

20.5 É de responsabilidade do proponente informar uma conta de e-mail e número de telefone válidos, por onde serão feitas as comunicações com os selecionados. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Fundação Gregório de Mattos.

20.6 O proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais.

20.7 A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.

20.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II – ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

ANEXO V - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

ANEXO VIII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

ANEXO IX - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

ANEXO X - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

ANEXO XI - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

ANEXO XV - DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

ANEXO XVI – CRONOGRAMA

ANEXO XVII – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

20.9 O Anexo I – Planilha Orçamentária e o Anexo II – Espelho do Formulário de Inscrição estão disponibilizados no site da FGM (www.fgm.salvador.ba.gov.br).

Salvador, 23 de fevereiro de 2026

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA (INDICAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COMO RESPONSÁVEL POR GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA)

Nós, membros do(a) _____, declaramos que, em reunião realizada no dia _____, do mês de _____ do ano de 2026, decidimos apresentar a inscrição da iniciativa cultural com o título de

_____ para o
EDITAL 03/2026 – GREGÓRIOS ANO V.

Nesta reunião, nomeamos _____, RG: _____, CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pela inscrição da iniciativa que concorrerá ao apoio financeiro, bem como para receber o pagamento do recurso em nosso nome.

Autorizamos o(a) representante acima indicado(a) a efetuar a inscrição da iniciativa, a receber a bolsa cultural e a apresentar o Relatório de Atividades do referido Edital.

Declaramos ter ciência de todas as regras do Edital e estarmos de acordo com seus termos.

[Observação: o proponente deverá acrescentar o número de linhas suficientes para todos os membros do grupo ou coletivo]

Membros integrantes maiores de 18 anos:

1. Nome:	
Data de nascimento:	RG:
CPF:	Assinatura:

2. Nome:	
Data de nascimento:	RG:
CPF:	Assinatura:

3. Nome:	
Data de nascimento:	RG:
CPF:	Assinatura:

4. Nome:	
Data de nascimento:	RG:
CPF:	Assinatura:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins do EDITAL 03/2026 – GREGÓRIOS ANO V, que meu endereço está localizado no Logradouro _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, município de Salvador, Bahia, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

NOME

ANEXO V - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1) CONCEITO CURATORIAL DO EVENTO / FESTIVAL

2) APRESENTE A PROGRAMAÇÃO DE APRESENTAÇÕES E/OU EXIBIÇÕES PÚBLICAS PREVISTA PARA O EVENTO / FESTIVAL

DATA	ATIVIDADE	GRUPO / ARTISTA RESPONSÁVEIS	LINGUAGEM ARTÍSTICA	PÚBLICO PRIORITÁRIO	LOCAL	PREÇO DO INGRESSO
Ex: 12/12/26 (sábado)	Espectáculo “João e Maria”	Cia Teatral Gregório de Mattos	Teatro	Infantil	Espaço Cultural Boca de Brasa Subúrbio 360	Gratuito

3) QUAIS AÇÕES DE DIFUSÃO OU ARTICULAÇÃO SERÃO REALIZADAS PELO PROJETO?

4) QUAIS AÇÕES DE FORMAÇÃO SERÃO REALIZADAS PELO PROJETO?

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL 03/2026 – GREGÓRIOS ANO V que sou:

() Negro (Preto ou Pardo)

() Indígena

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

NOME

ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL 03/2026 – GREGÓRIOS ANO V que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

NOME

ANEXO VIII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

Motivo da não homologação da inscrição:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que a decisão da etapa de Homologação da Inscrição precisa ser revista? Não aceitaremos nenhum tipo de documentação que deixou de ser enviada no ato da inscrição, apenas a justificativa por escrito)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE
NOME

ANEXO IX - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que a decisão da Comissão de Avaliação de Mérito deve ser revista? Indique possíveis inconformidades tendo em vista as cláusulas do Edital. Lembre-se que, conforme indica o item 13.5 do Edital, aspectos ao mérito da decisão da Comissão não podem ser questionados.)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE
NOME

ANEXO X - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

Cite a menção feita à sua proposta por outro proponente concorrente:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que o questionamento apresentado pelo concorrente não procede? Justifique)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE
NOME

ANEXO XI - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS

À Comissão Recursal do processo de Heteroidentificação,

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, apresento a esta Comissão pedido de reconsideração em relação ao resultado do procedimento de heteroidentificação deste processo seletivo, baseado nos argumentos que exponho abaixo:

_____, ____ de ____ de 2026

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE
NOME

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, pertencente à Comunidade Indígena _____, certificada pela FUNAI, Processo nº _____, para fins específicos, declaro que _____ CPF _____, RG _____ é MEMBRO PERTENCENTE a esta Comunidade Indígena, situada no(s) Município(s) de _____, no Estado _____.

Estou ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, o proponente estará sujeito às penalidades previstas em Lei e neste Edital.

Por ser verdade, assino a presente declaração:

Cacique da Comunidade: _____ (nome por extenso)
CPF _____,

Endereço: _____

Telefone para contato: (____) _____

Assinatura _____

Ou

Tuxaua: _____ (nome por extenso)

CPF _____,

Endereço: _____

Telefone para contato: (____) _____

Assinatura _____

Ou

Liderança da Comunidade: _____ (nome por extenso) CPF _____,

Endereço: _____

Telefone para contato: (____) _____

Assinatura _____

_____ de _____, de 2026.

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Nº 9.854/99). Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

NOME

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, não possuir familiar agente político, detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 23.781/2013, bem como na Instrução Normativa Nº 003/2013, publicada por meio da Portaria Nº 196/2013. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

NOME

ANEXO XV - DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS	
Nº	BAIRRO
1	Acupe
2	Barbalho
3	Barris

PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS	
Nº	BAIRRO
1	Alto da Terezinha
2	Coutos
3	Colinas de Periperi

4	Boa Vista de Brotas
5	Brotas
6	Candeal
7	Centro
8	Centro Histórico
9	Comércio
10	Cosme de Farias
11	Dois de Julho
12	Engenho Velho de Brotas
13	Garcia
14	Luiz Anselmo
15	Macaúbas
16	Matatu
17	Nazaré
18	Santo Agostinho
19	Santo Antônio
20	Saúde
21	Tororó
22	Vila Laura
PREFEITURA-BAIRRO III – CAJAZEIRAS	
Nº	BAIRRO
1	Águas Claras
2	Boca da Mata

4	Fazenda Coutos
5	Ilha Amarela
6	Ilha de Bom Jesus dos Passos
7	Ilha de Maré
8	Ilha dos Frades
9	Itacaranha
10	Mirantes de Periperi
11	Nova Constituinte
12	Paripe
13	Periperi
14	Plataforma
15	Praia Grande
16	Rio Sena
17	São João do Cabrito
18	São Tomé
19	Vista Alegre

PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUÃ / IPITANGA	
Nº	BAIRRO
1	Aeroporto 4
2	Alto do Coqueirinho

3	Cajazeiras II
4	Cajazeiras IV
5	Cajazeiras V
6	Cajazeiras VI
7	Cajazeiras VII
8	Cajazeiras VIII
9	Cajazeiras X
10	Cajazeiras XI
11	Castelo Branco
12	Dom Avelar
13	Fazenda Grande I
14	Fazenda Grande II
15	Fazenda Grande III
16	Fazenda Grande IV
17	Jaguaripe I

3	Areia Branca
4	Bairro da Paz
5	Boca do Rio
6	Cassange
7	Imbuí
8	Itapuã
9	Itinga
10	Jardim das Margaridas
11	Mussurunga
12	Nova Esperança
13	Patamares
14	Piatã
15	Pituaçu
16	São Cristóvão
17	Stella Maris

PREFEITURA-BAIRRO V – CIDADE BAIXA	
Nº	BAIRRO
1	Boa Viagem
2	Bonfim
3	Calçada
4	Caminho de Areia
5	Lobato
6	Mangueira

PREFEITURA-BAIRRO VI – BARRA / PITUBA	
Nº	BAIRRO
1	Alto das Pombas
2	Amaralina
3	Barra
4	Calabar
5	Caminho das Árvores
6	Canela

7	Mares
8	Massaranduba
9	Monte Serrat
10	Ribeira
11	Roma
12	Santa Luzia
13	Uruguai
14	Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro

7	Chame-Chame
8	Chapada do Rio Vermelho
9	Costa Azul
10	Engenho Velho da Federação
11	Federação
12	Graça
13	Horto Florestal
14	Itaigara
15	Jardim Armação
16	Nordeste de Amaralina
17	Ondina
18	Pituba
19	Rio Vermelho
20	Santa Cruz
21	STIEP
22	Vale das Pedrinhas
23	Vitória

PREFEITURA-BAIRRO VII – LIBERDADE / SÃO CAETANO	
Nº	BAIRRO
1	Alto do Cabrito
2	Baixa de Quintas

PREFEITURA-BAIRRO VIII – CABULA / TANC. NEVES	
Nº	BAIRRO
1	Arenoso
2	Arraial do Retiro

3	Boa Vista de São Caetano
4	Bom Juá
5	Caixa D'água
6	Campinas de Pirajá
7	Capelinha
8	Cidade Nova
9	Curuzu
10	Fazenda Grande do Retiro
11	IAPI
12	Lapinha
13	Liberdade
14	Marechal Rondon
15	Pau Miúdo
16	Pero Vaz
17	Retiro
18	Santa Mônica
19	São Caetano

PREFEITURA-BAIRRO IX –
PAU DA LIMA

3	Barreiras
4	Beiru/Tancredo Neves
5	Cabula
6	Cabula VI
7	Calabetão
8	Centro Administrativo da Bahia 4
9	Doron
10	Engomadeira
11	Granjas Rurais Presidente Vargas
12	Jardim Santo Inácio
13	Mata Escura
14	Narandiba
15	Nova Sussuarana
16	Novo Horizonte
17	Pernambués
18	Resgate
19	Saboeiro
20	São Gonçalo
21	Saramandaia
22	Sussuarana

PREFEITURA-BAIRRO X –
VALÉRIA

Nº	BAIRRO
1	Canabrava
2	Jardim Cajazeiras
3	Jardim Nova Esperança
4	Nova Brasília
5	Novo Marotinho
6	Pau da Lima
7	Porto Seco Pirajá
8	São Marcos
9	São Rafael
10	Sete de Abril
11	Trobogy
12	Vale dos Lagos
13	Vila Canária

Nº	BAIRRO
1	Moradas da Lagoa
2	Palestina
3	Pirajá
4	Valéria

ANEXO XVI - CRONOGRAMA DO EDITAL

I. Inscrição

- 25 de fevereiro a 06 de abril de 2026 (*conforme prorrogação publicada no DOM em 31/03*)

II. Homologação da Inscrição

- Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições: até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições da chamada.
- Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.

- Resposta aos recursos interpostos: em até 03 (três) dias úteis após o prazo para interposição de recursos.

III. Avaliação de Mérito

- Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito: até 40 (quarenta) dias úteis contados a partir da data da divulgação da Homologação das Inscrições.
- Solicitação de parecer num prazo de 02 (dois) dias contados da publicação do resultado.
- Interposição de recursos: até 04 (quatro) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.
- Apresentação de contrarrazões: até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de recursos interpostos.
- Resposta aos recursos e contrarrazões: em até 03 (três) dias úteis após o prazo para apresentação de contrarrazões.

IV. Validação de Proponentes Cotistas

- Convocação para apresentação das comprovações: na mesma data da divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito será realizada.
- Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.
- Resposta aos recursos: até 03 (três) dias úteis após o término do prazo de interposição de recursos.
- Resultado Final da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas: até 03 (três) dias úteis após a publicação das respostas aos recursos.

V. Habilitação

- Envio da documentação Complementar: até 04 (quatro) dias úteis a partir da divulgação do Resultado Final do Edital e Nomeação de Titulares e Suplentes.
- Publicação da lista de proponentes com pendências documentais: até 03 (três) dias após o prazo de envio da documentação.
- Regularização de pendências: até 02 (dois) dias úteis após publicação da lista de pendências.

VI. Assinatura de Termo de Execução Cultural

- Convocação para assinatura Termo de Concessão de Execução Cultural em até 60 (sessenta) dias após a regularização documental.
- Pagamento: em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura do Termo Execução Cultural.

Todas as divulgações de resultados das etapas do Edital serão realizadas no Diário Oficial do Município (DOM).

ANEXO XVII -MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° XX/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX APOIADO FINANCEIRAMENTE NO EDITAL 003/2026 GREGÓRIOS ANO V PARA EXECUTAR A PROPOSTA XXXXXXXXXXXXX

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira da Barroquinha, nº 02, Barroquinha, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho, doravante denominada FGM, e do outro lado XXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Execução Cultural nos termos do Edital 003/2026 – Gregórios Ano V que se regerá pela Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber), e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo nº XXX/2026 que

integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a realização da proposta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as disposições do referido Edital, a Planilha Orçamentária e o Cronograma de Execução apresentados pelo (a) COMPROMITENTE e aprovados pela Comissão de Avaliação e Seleção, mediante o recebimento de apoio financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor bruto do apoio financeiro é de XXXXXXXXXXXX, nos termos do item 2. do referido Edital.

2.2. Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos do Subação 119900 – Salvador das Artes – Fomento à Produção e Desenvolvimento de Atividades Artísticas e Culturais, Fonte: 2.719.1 Exercício Anterior Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com aporte financeiro de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE, CONTA ESPECÍFICA E RENDIMENTOS

O valor líquido do apoio financeiro será depositado na Conta Bancária: XXXXXXXXX, Agência: XXXXXXXX, Banco XXXXXXXXX, em nome do (a) COMPROMITENTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

Os recursos serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica, sendo autorizada a aplicação dos rendimentos financeiros no objeto do instrumento independentemente de autorização prévia da FGM.

Parágrafo Único. Eventuais tarifas bancárias indevidas em instituição financeira pública não poderão ser imputadas ao(à) COMPROMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

4.2 A pré-produção da primeira edição da proposta contemplada deve se iniciar a partir de 1º de novembro de 2026

4.3 As ações de produção da primeira edição proposta contemplada (apresentações, oficinas etc.) deverão ocorrer até 1º de novembro de 2027

4.4 A comprovação da execução da primeira edição da proposta contemplada, juntamente com o Plano de Trabalho da segunda edição, deverão ser apresentadas até 31 de dezembro de 2027.

4.5 O plano de trabalho e a planilha orçamentária apresentados pelo(a) COMPROMITENTE constituem estimativa de custos suficiente à demonstração do planejamento financeiro da ação cultural, não sendo exigido detalhamento exaustivo das despesas, cabendo à FGM avaliar a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado mediante análise técnica.

4.6 A pré-produção da segunda edição da proposta contemplada deve se iniciar a partir de 1º de abril de 2028.

4.7 As ações de produção da segunda edição da proposta contemplada (apresentações, oficinas etc.) deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2028

4.8 A comprovação da execução da segunda edição da proposta contemplada deverá ser apresentada até 28 de fevereiro de 2029.

4.9 O Edital terá vigência de 04 (quatro) anos, contada a partir da divulgação do Resultado Final do Edital Gregórios Ano V e Nomeação de Titulares e Suplentes, prazo passível de prorrogação.

4.10 Alterações do plano de trabalho que não impliquem modificação substancial do objeto ou do valor global poderão ser realizadas mediante comunicação formal à FGM, dispensada a celebração de termo aditivo.

4.11 Os prazos apresentados nesta seção poderão ser alterados mediante interesse público e conveniência entre as partes.

PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que aceita pela FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

PARÁGRAFO 2º. As alterações deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico;

PARÁGRAFO 3º. Uma cópia do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ficará disponível para retirada do proponente na Fundação Gregório de Mattos (FGM) a partir de 01 (um) mês após a data de assinatura do documento, podendo ser solicitada em até 01 (ano) após a assinatura. O mesmo se aplica ao Termo Aditivo, quando houver.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, caberá às Partes:

I – À FGM:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao apoio financeiro, ao (à) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
- b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta;
- c) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- d) Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

II – AO (À) COMPROMITENTE (A)

- a) Desenvolver e realizar proposta apoiada financeiramente pela FGM no Edital 003/2026 – GREGORIOS ANO V, conforme apresentada;
- b) Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta apoiada;
- c) Responsabilizar-se pela comprovação do cumprimento do objeto e pela prestação de contas, mediante entrega de Relatório Final de Cumprimento do Objeto e Prestação de Contas;
- e) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- d) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- e) Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- f) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT e Prefeitura do Salvador, com aprovação prévia da FGM;
- g) Ceder à FGM, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes;
- h) A seleção de equipe de trabalho e fornecedores necessários à execução da ação cultural é de responsabilidade do(a) COMPROMITENTE, não sendo exigida a adoção de procedimentos equivalentes aos aplicáveis às contratações administrativas da Administração Pública;
- i) A prestação de contas ocorrerá prioritariamente mediante Relatório de Cumprimento do Objeto, podendo o Relatório Financeiro ser exigido apenas quando necessário à verificação da regular execução ou diante de indícios de irregularidade;

Parágrafo 1º. Nas propostas cujo valor do apoio financeiro seja igual ou superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a apresentação de Relatório Financeiro será obrigatória.

Parágrafo 2º. O(a) COMPROMITENTE deverá manter a documentação comprobatória da execução do objeto e da aplicação dos recursos pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- SOBRE TITULARIDADE DE BENS

Parágrafo Único. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste instrumento poderão permanecer sob titularidade do(a) COMPROMITENTE quando necessários à continuidade da ação cultural ou ao fortalecimento de atividades culturais, conforme avaliação técnica da FGM.

CLÁUSULA SÉTIMA – SOBRE JULGAMENTO DAS CONTAS E PROPORCIONALIDADE

Parágrafo Único. O julgamento da prestação de contas observará os princípios da proporcionalidade e do resultado alcançado, podendo a FGM aprovar as contas com ressalvas, determinar devolução proporcional de valores ou aplicar medidas restritivas à celebração de novos instrumentos, nos termos da legislação de fomento cultural.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual rege este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

PARÁGRAFO 1º Pela inexecução parcial da proposta apoiada ou descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao COMPROMITENTE as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de 05% a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;
- c) Suspensão temporária de participação em editais da FGM e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO 2º Pela inexecução total do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) Multa, de 5% a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;
- b) Suspensão temporária de participação em editais da FGM por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO 3º As sanções previstas no Parágrafo 2º poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO 5º A aplicação das sanções previstas no Parágrafo 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

I. Cópia do Edital 003/2026 – GREGÓRIOS ANO V e seus anexos;

II. Cópia do Processo Administrativo;

III. Cópia do Formulário de Apresentação da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, dede 2026.

.....
Fernando Ferreira de Carvalho
PELA FGM

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(PELO/A) COMPROMITENTE

.....

Testemunha

.....

Testemunha